LEI Nº 371 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição de imóvel urbano no valor total de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) de propriedade do Sr. JOÃO GONÇALVES DE LIMA, com uma área total de 4.677,64 m2 (Quatro mil seiscentos e setenta e sete metros quadrados), correspondentes aos lotes nº 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra 138, neste Município..

Parágrafo Único - Os imóveis de que trata este artigo destina-se a ampliação do Cemitério Municipal Senhor Bom Jesus da Lapa, sito a Av. Mato Grosso, neste Município de Campinápolis-MT

Artigo 2º - As despesas provenientes a execução a presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

05. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.01. GABINETE DO SECRETÁRIO
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 INVESTIMENTOS
4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Artigo 3º - A aquisição dos imóveis de que o "caput" do artigo 1º desta Lei é dispensável de Licitação conforme o disposto no item X, art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com vistas no Laudo prévio de Avaliação em anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT,29 de Dezembro de 1.997.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal